



REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

A Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, estabelece o regime geral de protecção de denunciante de infracções, transpondo a Directiva (UE) 2019/1927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Santa Casa da
Misericórdia de
Redondo

Considerando que:

A Lei n.º A Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, estabelece o regime geral de protecção de denunciante de infracções, transpondo a Directiva (UE) 2019/1927 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Nos termos do referido regime, as pessoas colectivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia de Redondo, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de actividades.

É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, nos termos seguintes:



Artigo 1.º

O presente Regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Redondo (SCM_Redondo) e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

Artigo 2.º

Os canais de denúncia interna da SCM_Redondo permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua actividade profissional.

Artigo 3.º

1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
2. A denúncia por escrito é efectuada através de um formulário disponível online em www.misericordiaredondo.pt cuja informação é descarregada directamente no email: cdi@misericordiaredondo.pt sendo, única e exclusivamente, gerido e acedido pelo Provedor da SCM_Redondo, o qual é responsável por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
3. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a protecção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos do número anterior.
4. A apresentação de denúncia verbal é efectuada por telefone e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
5. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exacta da comunicação.
6. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a SCM_Redondo lavra uma acta fidedigna da comunicação.

7. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a SCM_Redondo assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou acta fidedigna.
8. A SCM_Redondo permite ao denunciante ver, rectificar e aprovar a transcrição ou acta da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Artigo 4.º

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da SCM_Redondo deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objecto infracções cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infracções.
2. Através dos canais de denúncia interna da SCM_Redondo é possível revelar situações que configurem infracções, pela prática de acto ou omissão, que constituam crimes ou contra-ordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:
 - a) Contratação pública;
 - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - c) Segurança e conformidade dos produtos;
 - d) Segurança dos transportes;
 - e) Protecção do ambiente;
 - f) Protecção contra radiações e segurança nuclear;
 - g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - h) Saúde pública;
 - i) Defesa do consumidor;
 - j) Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
 - k) Interesses financeiros da União Europeia;
 - l) Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
 - m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;

n) Corrupção e infracções conexas, nomeadamente os crimes de corrupção activa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Artigo 5.º

1. Beneficia de protecção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infracção nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2. É proibido praticar actos de retaliação contra o denunciante.
3. A protecção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

Artigo 6.º

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. No prazo de 7 (sete) dias, a SCM_Redondo notifica o denunciante da recepção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

Artigo 7.º

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 8.º

1. Quando seja da competência da SCM_Redondo dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infracção denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, a SCM_Redondo inicia as diligências e pratica todos os actos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objectivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCM_Redondo inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e

eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou correctivas necessárias e devidamente fundamentadas.

3. A SCM_Redondo dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação.
4. A qualquer momento, o denunciante pode requerer que a SCM_Redondo lhe comunique o resultado da análise efectuada à denúncia
5. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a SCM_Redondo encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efectuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva conclusão.

Artigo 9.º

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a excepção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.

Artigo 10.º

Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 11.º

A gestão e a realização de todos os actos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao Provedor da SCM_Redondo.

Artigo 12.º

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

Artigo 13.º

Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da SCM_Redondo.

Artigo 14.º

1. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

Artigo 15.º

O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de Agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, detecção, investigação ou repressão de infracções penais ou de execução de sanções penais.

Artigo 16.º

Em tudo quanto o presente regulamento for omissivo aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Redondo, 01 de Novembro de 2022

A Mesa Administrativa da SCM_Redondo





SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REDONDO

Telefone: 266 909 352 – Fax: 266 909 535

mail: geral@misericordiaedondo.pt

<http://www.misericordiaedondo.pt>

Rua de Monsaraz, 5 – 7170-045 REDONDO